



**MUNICÍPIO DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA**

**LEI Nº 1.263/2017, DE 15 DE AGOSTO DE 2017.**

*Altera dispositivos das Leis nºs 767, de 24 de julho de 2007 e 768, de 24 de julho de 2007, e dá outras providências.*

O **PREFEITO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barreiras-BA, faz saber que a Câmara Municipal de Barreiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 16 da Lei nº 768, de 24 de julho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16. ....

§ 4º A progressão horizontal será concedida ao servidor municipal, mediante a apresentação de requerimento administrativo, desde que satisfaça, simultaneamente, os requisitos previstos nos incisos I a IV deste artigo, observado o disposto no § 5º.

§ 5º Considera-se aperfeiçoamento funcional, para fins de aplicação do disposto no inciso IV, a realização de cursos de aperfeiçoamento ou atualização, em instituição de ensino regular, com carga horária mínima de 120 horas, cuja comprovação depende da apresentação do certificado de realização do curso”.

**Art. 2º** O art. 38 da Lei nº 768, de 24 de julho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 38. ....

X - Gratificação de Coordenação Pedagógica devida no percentual de 20% (vinte por cento) do valor do vencimento básico do servidor do magistério”.



**MUNICÍPIO DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA**

**Art. 3º** O art. 39, parágrafo único, da Lei nº 768, de 24 de julho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 39. ....

§ 1º As vantagens pecuniárias deste artigo serão calculados sobre o salário base, devendo as vantagens ser concedidas, obrigatoriamente, a partir da apresentação e comprovação da realização dos cursos, mediante documentos/certificados reconhecidos pelo MEC, os quais deverão ser averbados em sua ficha pessoal.

§ 2º A apresentação de pedido administrativo baseada em nova titulação, quando do seu deferimento, autoriza a percepção da titulação de maior adicional, não podendo haver a percepção cumulada das gratificações previstas neste artigo”.

**Art. 4º** O art. 49, da Lei nº 768, de 24 de julho de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49. Ao servidor integrante da carreira do magistério público municipal é assegurada a licença para desempenho de mandato sindical, sem prejuízo da remuneração, limitado a 02 (dois) o número de servidores afastados para atuar junto ao sindicato representativo da sua categoria no âmbito deste município”.

**Art. 5º** O art. 47, da Lei nº 767, de 24 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 47. ....

V - para Participação em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no País, na forma definida em regulamento aprovado pelo chefe do Executivo.”

**Art. 6º** O art. 59 da Lei nº 767, de 24 de julho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:



**MUNICÍPIO DE BARREIRAS  
ESTADO DA BAHIA**

“Art. 59. ....

V - Gratificação de Coordenação Pedagógica, devida no percentual de 20% (vinte por cento) do valor do vencimento básico, do servidor da carreira do magistério público municipal, como incentivo ao exercício da atividade pedagógica”.

**Art. 7º** Ficam revogados o artigo 60, o inciso V e a alínea “e” do art. 47, os incisos I a IV do art. 59, os incisos II e III do art. 63, os §§ 1º e 2º do art. 63, todos da Lei nº 767, de 24 de julho de 2007; o parágrafo único do artigo 31, os incisos VIII e IX do artigo 38, o inciso I do art. 39 e o artigo 48, todos da Lei nº 768, de 24 de julho de 2007.

**Art. 8º** Ficam resguardados os direitos daqueles que preencheram os requisitos estabelecidos em Lei.

**Parágrafo Único** – Ficam resguardados os direitos daqueles que preencheram os requisitos estabelecidos em Lei.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Barreiras, em 04 de julho de 2017.

**João Barbosa de Souza Sobrinho**  
Prefeito Municipal